



**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Pedrossian Neto

Altera o disposto na Lei 3.945, de 4 de agosto de 2010, e dá outras providências.

*Altera o disposto na Lei 3.945, de 4 de agosto de 2010, e dá outras providências.*

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, tendo em vista o que dispõe o Art. 52 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º:** O artigo 3º da Lei 3.945, de 4 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º:** *Os projetos de lei que forem propostos instituindo novas datas-eventos, datas comemorativas e campanhas de conscientização, deverão fazer menção expressa a esta Lei, incluindo o seu Anexo, e obedecer a critério da alta significação para a sociedade ou para segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos do Estado.*

§ 1º *Fica vedada a inclusão nos currículos escolares das datas comemorativas propostas nos termos desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 26, § 10, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

**Art. 4º:** *A definição do critério de alta significação e representatividade da proposta será demonstrada:*

*I – no caso de representar interesses específicos, por meio de consulta ou de audiência públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos respectivos segmentos;*

*II – no caso de representar interesses de toda a sociedade, por meio de consulta ou de audiência públicas, devidamente documentadas, com profissionais, estudiosos ou especialistas no tema sobre o qual ela se refere.*

**Art. 5º:** *A proposição de data comemorativa, ou campanha de conscientização será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização prévia de consulta ou audiência públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 4º desta Lei.*

**Art. 2º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA

A Lei 3.945/2010 que se pretende alterar, Institui o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, determinando que as datas comemorativas previstas em leis específicas, deverão fazer remissão ao calendário oficial e respectivo anexo.

Apesar das determinações já previstas, a Lei 3.945/2010 não disciplina qualquer critério para proposição de projetos de lei que pretendam inserir datas comemorativas no calendário oficial.

Assim, o Projeto tem por objetivo disciplinar os critérios e condicionar a apresentação de projetos dessa natureza, à consulta pública seja por meio de audiências públicas ou consultas formais aos segmentos interessados.

Além disso, deverá ser demonstrada a relevância do tema proposto, seja do ponto de vista político, social, religioso, cultural ou étnico relevantes para o Estado.